

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 013/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f,” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/10135**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado para aquisição de 02 (duas) inscrições (vagas), referente ao "Curso de Introdução ao Monitoramento da Qualidade do Ar" da CETESB a ser realizado via aulas presenciais em Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Prédio 6 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, no período de 28 a 31 de outubro de 2025 das 08h às 17h para atender as demandas da Gerência de Laboratório - GLAB da SEMA-MT”, no valor total de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrita no CNPJ nº **43.776.491/0001-70**, com sede na Av. Prof. Frederico Herma Jr., nº 345, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05.459-010.

3 - Da Finalidade

De acordo com o Termo de Referência nº 031/GLAB/2025, em sua justificativa, pág. 19, a área destaca que:

A necessidade da aquisição se deve a urgência da capacitação dos servidores para reciclar e aprimorar competência em relação ao monitoramento da qualidade do ar que tem se tornado cada vez mais importante para as atividades do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, visto que a aquisição de equipamentos de qualidade do ar mais modernos necessita de melhor entendimento sobre o assunto de forma a prestar um trabalho mais eficiente e de qualidade para a SEMA. Diante do exposto este curso é extremamente relevante, pois o Laboratório da SEMA necessita que os seus profissionais sejam reciclados e aprimorados para a execução de suas atividades possibilitando que estes possam realizá-las com melhor qualidade e confiança.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Folder do curso, pág. 4;
- Informação do valor / site, págs. 5-7;
- E-mail com inscrições, págs. 8-10;
- Mapa comparativo excel, pág. 11;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 022/2025, págs. 12-13;
- Análise Crítica, pág. 14;
- Mapa comparativo SIAG, pág. 15;
- Relatório da Pesquisa de Preço, pág. 16;
- Termo de Referência, págs. 17-27;
- Termos de Responsabilidade servidor, págs. 28-29;
- Resolução CEHIDRO, págs. 30-33;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 34;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 35-36;



- Solicitação de parecer da CGP, pág. 37;
- Parecer Técnico da CGP, pág. 38;
- Despacho de Modalidade, pág. 39;
- Estatuto Social CETESB, págs. 40-52;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, pág. 53;
- Consulta inidôneas CGE-MT, TCE-MT, SIAG, CGU e TCU, págs. 54-58;
- Parecer Jurídico Referencial - OJN 09 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 59;
- Portarias Agentes de Contratação e Ordenador de Despesas, págs. 60-61;
- Relatório de Resultado, pág. 62.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- **Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-3 e - Termo de Referência às págs. 17-27.**

II - Autorização para abertura do procedimento;
Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 26 e 27.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o parecer técnico da CGP à pág. 38.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;



A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 11-16.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Item 2 do Termo de Referência, págs. 17-18.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Despacho com definição de Modalidade, pág. 39.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica.

XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**
OJN 009/CPPGE/2023, pág. 59.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

6 – Do preço e sua aceitação

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado e sua aceitação, por se tratar de evento com ampla divulgação pelo portal do fornecedor, qual seja <https://loja.cetesb.sp.gov.br/introducao-ao-monitoramento-da-qualidade-do-ar>, o preço também é divulgado por meio do portal, neste sentido, tem-se que o preço cobrado da SEMA/MT é o preço praticado pela empresa para todos os interessados. Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/10135**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Bruna Carla Guarim
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

